

**TERMO DE OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO  
DE BEM PÚBLICO EM CARÁTER TEMPORÁRIO**

**Nº 009/2019**

**PROCESSO Nº 44197/2019**

**PODER AUTORIZANTE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF n.º 76.017.474/0001-08, com sede na Rua Dr. João Cândido, nº 380, na cidade de Guaratuba, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Secretário Municipal do Urbanismo, Fernando Goncalves Cordeiro, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**.

**PERMISSIONÁRIO: CLAUDIO REINALDO DOS SANTOS**, pessoa física, CPF/MF nº 953.654.949-20, residente na Av. Visconde do Rio Branco, nº 3.035, bairro Balneário Eliane, Guaratuba/PR.

**Clausula 1ª** Fica autorizada a PERMISSÃO DE USO objeto do Processo nº 44197/2019, nos seguintes termos:

I - Instalação de FOOD TRUCK (trailer), para venda de alimentos e bebidas, no ponto 06, sito à Av. Brejatuba esquina com Rua Nazir Mafra Saporski, Balneário Eliane, conforme determina o Decreto Municipal nº 21.620/2017, na Modalidade Comercial, pelo período de 20/12/2019 a 15/03/2020, regendo-se pela legislação em vigor e pelo presente TERMO DE OUTORGA.

II - A presente PERMISSÃO DE USO se dará de forma onerosa, mediante o pagamento da taxa mínima no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) conforme deliberação da COMISSÃO DE ANÁLISE DA TEMPORADA.

III - Durante o período de PERMISSÃO DE USO, o permissionário deverá observar as determinações dispostas no Decreto Municipal nº 21.620/2017 e demais legislações vigentes;

IV - o permissionário não poderá promover qualquer tipo de movimentação do solo ou terraplanagem, nem remoção, supressão ou destruição da vegetação local;

V - não será permitida a instalação do FOOD TRUCK (trailer) em área de restinga, proteção ambiental ou na areia da praia;

VI - o FOOD TRUCK (trailer) não poderá impedir, em hipótese nenhuma, o livre e franco acesso à praia e água pública;

VII - o FOOD TRUCK (trailer) utilizado para desenvolvimento da atividade comercial deverá estar equipado com lixeira de tamanho apropriado e em quantidade suficiente para suprir a demanda do lixo gerado, com dispositivo e modelo que impossibilite o acesso de animais aos resíduos;

VIII - o permissionário deverá providenciar a imediata coleta dos resíduos oriundos de sua atividade e orientar seus consumidores para o correto descarte dos resíduos;

IX - o permissionário deve providenciar a destinação adequada do lixo gerado pela atividade, efetuando-se a separação de material orgânico e reciclável;

X - os efluentes líquidos provenientes do FOOD TRUCK (trailer), se não estiverem ligados à rede coletora de esgotos da Sanepar, deverão ser coletados em bombonas pelo proprietário e descartados na rede da Sanepar, com anuência da companhia estatal;

XI - ao término do funcionamento diário, o lixo deverá ser devidamente embalado e disposto em local de fácil acesso para a coleta;

XII - os níveis de pressão sonora (ruídos) decorrentes da atividade a ser desenvolvida pelo permissionário deverão obedecer aos parâmetros estabelecidos pela Resolução nº 001/90 do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA;

XIII - Em áreas de uso comum do povo, caso seja verificado que foi dada destinação diversa da permitida, ou se forem efetuados serviços e obras e/ou instalação de equipamentos irregulares, será procedido de imediato o auto de infração, em observância ao art. 6º do Decreto-Lei nº 2.398/87;

XIV - Em áreas dominiais, caso seja verificado que foi dada destinação diversa daquela permitida, ou foram efetuados serviços e obras e/ou instalação de equipamentos irregulares, será procedido de imediato o auto de infração, em observância ao art. 10, parágrafo único, da Lei nº 9.636/98;

XV - Caso o PERMISSIONÁRIO não desocupe a área até o final do prazo definido no inciso I deste estará sujeito:  
a) à retirada sumária pelo Município dos equipamentos instalados, sem indenização por possíveis danos neles ocorridos durante a operação;  
b) ao pagamento dos custos de retirada dos equipamentos; e  
c) a outras sanções cabíveis, inclusive aquelas estipuladas no artigo 14 da Portaria SPU nº 01 de 03 de janeiro de 2014.



**GUARATUBA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA**  
**Estado do Paraná**  
**Secretaria Municipal do Urbanismo**

**Clausula 2ª** Durante a vigência da PERMISSÃO DE USO, o PERMISSIONÁRIO ficará responsável pela segurança, limpeza, manutenção, conservação e fiscalização da área permitida, comprometendo-se a entregá-la dentro do prazo, nas mesmas condições em que inicialmente se encontrava.

**Clausula 3ª** O simples início da utilização da área, ou a prestação da garantia, quando exigida, após a publicação do ato de outorga, independentemente de qualquer outro ato especial, representará a concordância do PERMISSIONÁRIO com todas as condições da permissão de uso estabelecidas pela autoridade competente.

**Clausula 4ª** O PERMISSIONÁRIO deverá manter no local do evento, visível ao público, placa, faixa ou similar de acordo com os modelos constantes no ANEXO I deste Termo.

Guaratuba, 20 de dezembro de 2019.

  
**FERNANDO GONCALVES CORDEIRO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DO URBANISMO**

  
**PERMISSIONÁRIO**

